



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.<sup>o</sup> \_\_\_, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o artigo 103 da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 4.759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 103 da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 4.759, de 06 de novembro de 2007, conforme segue:

"Art. 103. O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos municipais afins;

II - 2 (dois) representantes de entidades comunitárias urbanas;

III - 1 (um) representante de entidades comunitárias rurais;

IV - 1 (um) representante dos corretores de imóveis;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/RS;

VI - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo/RS;

VII - 1 (um) representante de entidades empresariais;

VIII - 1 (um) representante das empresas da construção civil;

IX - 1 (um) representante, que será obrigatoriamente o ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão do Território;

X - 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil da subseção de Montenegro;

XI - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

XII - 1 (um) representante de entidade ligada à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo único. Os membros do conselho deverão residir no Município de Montenegro há pelo menos 1 (um) ano." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA,  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 159/2025-GP - AAL

Montenegro, 09 de outubro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar o artigo 103 da Lei Complementar n.º 4.759, de 06.11.2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.

A reestruturação proposta busca garantir maior representatividade e diversidade de setores que atuam direta ou indiretamente na construção e execução das políticas de desenvolvimento urbano, ampliando a participação de entidades profissionais, comunitárias e empresariais.

A proposta representa um importante aprimoramento institucional, reforçando os princípios da gestão democrática, da participação social e da qualificação técnica no processo de planejamento urbano do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75B7-FBAE-D1FA-B387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/10/2025 10:42:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/75B7-FBAE-D1FA-B387>